



PARECER N° 1524/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 52/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 113/2018 – PRC: 446/2018.

1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 52/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches, para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários, e cursos a serem promovidos pelas, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do art. 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, Tendo por valor estimado, **R\$ 210.763,83 (duzentos e dez mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).**

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2018, às 08H30MN, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Sarzedo, a pregoeira e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria 302/2018, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, cujas ocorrências constam do quadro abaixo.

Licitante	Observações
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME, CNPJ: 11.302.165/0001-34 , sediada a Rua Laudelino Silvério, n.º 184, Bairro Serra Azul, Sarzedo/MG. Representada por Derli Ribeiro Maia , CPF 709.498.166-04.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. VENCEDORA, itens: 01, 02, 04, 07 E 08 , ao valor total de R\$ 60.296,00 (sessenta mil duzentos e noventa e seis reais). Documentos apresentados em conformidade com o exigido. HABILITADA.
RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.492.145/0001-69 , sediada na Avenida Israel Pinheiro, n.º 2015, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, fone: 31 3577 6359, Email: reinaldoangelo@hotmail.com, representada por Bruna de Jesus Pereira, CPF 142.094.086-46.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. VENCEDORA, itens: 05, 06, 14 E 16 ao valor total de R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais). Documentos apresentados em conformidade com o exigido. HABILITADA.
RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.583.388/0001-75 , sediada a Rua	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Palermo, nº 253, Bairro Jardim Santa Cruz, Contagem/MG, fone: 31 3351 8831, Email: rangap@rangalimentos.com.br, representada pelo Sr. Cesar Augusto Ferreira Lobo, CPF 456.099.506-00.	VENCEDORA, itens: 03, 09, 10, 11, 12, 13, 15 E 17 ao valor total de R\$ 63.301,10 (sessenta e três mil trezentos e um reais e dez centavos). Documentos apresentados em conformidade com o exigido. HABILITADA.
--	---

A fase de credenciamento encerrou-se as 09h50mn sem que houvesse questionamentos ou impugnações por parte dos presentes. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Teve início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Restaram FRACASSADOS os itens 18, 19, 20 e 21 por ausência de proposta. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes e minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, análise das amostras e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto nos termos que seguem:

EMPRESA VENCEDORA	Itens	VALOR
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME	01, 02, 04, 07 E 08	R\$ 60.296,00
RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	05, 06, 14 E 16	R\$ 20.060,00
RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03, 09, 10, 11, 12, 13, 15 E 17	R\$ 63.301,10

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 144.287,10 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos).



3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 52/2018** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 27 de Agosto de 2018.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 089/2018

Processo Licitatório nº:113/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 52/2018

Data da Licitação: 22/08/2018

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **113/2018**, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 05/2018.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 27 de Agosto de 2018


Virginia Alice de Moraes Reis
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2018 – PRC 446/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018, EM 22 AGOSTO DE 2018

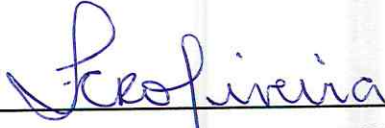
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes, com PRIORIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 23/2006 com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, análise das amostras e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	Itens	VALOR
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME	01, 02, 04, 07 E 08	R\$ 60.296,00
RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	05, 06, 14 E 16	R\$ 20.060,00
RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03, 09, 10, 11, 12, 13, 15 E 17	R\$ 63.301,10

Valor total: R\$ 144.287,10 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Sarzedo/MG, 31 de Agosto de 2018.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2018 – PRC 446/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018, EM 22 AGOSTO DE 2018

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Governo, Educação e Saúde, para serem utilizados em reuniões, seminários e cursos promovidos pelas secretarias requisitantes, com PRIORIDADE de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do Artigo 48, da LC 23/2006 com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 52/2018 de 22 de Agosto de 2018. Em consequência, ficam as empresas: **PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA ME, RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 31 de Agosto de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito